

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

LEI Nº 063/87

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DAS SERVENTES.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a carga horária de trabalho das Serventes Conveniadas de 04 (quatro) para 06(seis) horas diárias.

Parágrafo Único: A carga de 04(quatro) horas, será paga de acordo com o Convênio nº 77, que celebram Secretaria de Estado de Educação (SEDU) e Prefeitura. A despesa com as 02 (duas) horas de acréscimo será por conta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 28 de Abril de 1987.


FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito em 28 de Abril de 1987, e afixado no local de costume.


GLAUCIO PRATES DE MATOS
Chefe de Gabinete